

*Aleixo*

LEI Nº.020/93

" INSTITUI A BANDEIRA DO MUNICÍPIO DE IRUPI-ES  
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Irupi, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º- Fica instituído a **Bandeira do Município de Irupi-ES.**, escolhida conforme a Portaria nº.009/93 do Executivo Municipal.
- Art. 2º- Na Bandeira Municipal, está representado em labor artístico, uma faixa diagonal que começa no canto inferior esquerdo e vai até o canto superior direito na cor verde Bandeira, que representa a predominância do verde em nossa região e o restante da Mata Atlântica que a compõe. NO centro aparece uma montanha que representa o **Pico da "Tia Velha"**, um dos pontos culminantes do nosso Município, com o sol e os raios na cor amarelo ouro, que representa um novo Município que se forma, buscando um novo dia. Envolvendo este conjunto aparecem dois ramos de café representando a principal cultura da região.
- Art. 3º- Abaixo do escudo que se localiza no centro da Bandeira existe uma faixa em azul, branco e rosa (cores da Bandeira do Espírito Santo), em cujo centro, encontra-se a inscrição " IRUPI". Uma outra faixa aparece abaixo da anterior, nas cores verde e amarelo (cores predominantes da Bandeira do Brasil), em cujo centro se lê "**15 de Janeiro de 1991**", que simboliza a data da emancipação do Município.
- Art. 4º- As cores Verde, branco e marrom café serão as cores oficiais do Município.
- Art. 5º- Para utilização da Bandeira Municipal, observar-se-á o disposto na Lei nº. 5812/72 do Governo Federal.
- Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Adilveira*

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRUPI,  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS'  
DE JUNHO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E TRÊS.

*Adilveira*

ADILIO AUGUSTO DE OLIVEIRA

PRESIDENTE DA CÂMARA